

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 631/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Martins-RN, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período 2016/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2016 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder

Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las

com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária

anual.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se

constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes

Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos

adicionais.

Art. 6º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano

Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais,

das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias

com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos

e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações

contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 18 de dezembro de 2015.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita Municipal